

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059346/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/11/2019 ÀS 17:13

FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional das secretárias e econômica das indústrias inorganizadas em sindicatos**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2018/2019****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

Em 1º de maio/2018, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para Técnicas(os) em Secretariado e Secretárias(os) Executivas(os):

**a) TÉCNICA(O) EM SECRETARIADO - NÍVEL MÉDIO** – todo profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau, ou portador de certificado de conclusão do 2º grau, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de **R\$ 1.296,00** (um mil, duzentos e noventa e seis reais) mensais.

**b) SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O) - NÍVEL SUPERIOR** – todo profissional diplomado por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de **R\$ 2.374,00** (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2019/2020****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020**

Em 1º de maio/2019, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para Técnicas(os) em Secretariado e Secretárias(os) Executivas(os):

**a) TÉCNICA(O) EM SECRETARIADO - NÍVEL MÉDIO** – todo profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau, ou portador de certificado de conclusão do 2º grau, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de **R\$ 1.361,70** (um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos) mensais.

**b) SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O) - NÍVEL SUPERIOR** – todo profissional diplomado por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de **R\$ 2.494,36** (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios, reajuste, aumento salarial ou produtividade concedidos à categoria preponderante às secretárias, nas respectivas datas base.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE IGUALDADE**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) secretárias(os) regulamentadas pelas Leis nºs. 7.377/85 e 9.261/96.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA NONA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar o serviço gratuito de colocação do Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTÁGIOS**

Sempre que necessária à utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Tendo em vista que Secretariado é profissão de Categoria Diferenciada e Profissão Regulamentada pelas leis 7.377/85 e 9.261/96, a contribuição sindical de que trata o art. 582 da CLT deverá ser revertida em favor do SINSEPAR.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período, deverão ser iniciados 60(sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta Convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÉTICA PROFISSIONAL**

Faz parte integrante desta Norma Coletiva o Código de Ética Profissional publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 11.230, de 07/07/1989, tendo os profissionais o dever de cumpri-lo.

**Parágrafo Único:** Faculta-se às empresas implantar Código de Conduta, mediante homologação das entidades sindicais, patronal e profissional, para incentivar boas práticas nas relações de trabalho, ampliando o respeito, segurança e harmonia no ambiente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Tendo em vista que a presente convenção foi assinada em novembro de 2019, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2019, sem qualquer ônus adicional para o empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**

O presente instrumento coletivo abrange somente as categorias econômicas da indústria inorganizadas, ou seja, que não são representadas por sindicato específico e, portanto, são representadas diretamente pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Este instrumento NÃO abrange os secretários e as secretárias que trabalham em empresas representadas pelo SESC-PR (CNPJ 81.047.508/0001-47) e SINDEPRESTEM-PR (CNPJ 14.765.953/0001-55). A convenção coletiva ora firmada também não se aplica aos secretários e secretárias que prestem serviços a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

**CARLOS VALTER MARTINS PEDRO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**NEURALICE CESAR MAINA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINSEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO FIEP**

[Anexo \(PDF\)](#)